



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO nº 3.417

de 30 de Janeiro de 2003.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRANSPORTE GRATUITO PARA ESTUDANTES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 6º e 205 da Constituição Federal e artigo 224 combinado com artigo 92, inciso I, alínea J da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o Município de Cajamar por sua topografia tem bairros afastados e com grande dificuldade de transporte, bem como a carência de vagas em alguns bairros e mesmo a falta de escolas de ensino infantil, fundamental e médio;

Considerando que muitos alunos são obrigados a se deslocar para bairros distantes;

Considerando que o Município não dispõe de Instituições mantenedoras de Cursos Superiores, assim como há carência de Cursos Técnicos;

Considerando que muitos alunos são obrigados a frequentar escolas fora do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão gratuita de transporte escolar a estudantes do município que estudam no ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior.

Art. 2º - Anualmente as escolas do Município, enviarão à Diretoria de Educação a relação dos estudantes que necessitarão de transporte escolar.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO 3417 – Fls. 02

Parágrafo único – Os alunos da rede municipal ou estadual, estudantes dentro do Município, que em razão da residência ou horário, não possam utilizar-se das linhas colocadas à disposição dos estudantes pelo Município, poderão ter subsídios de passe escolar fornecido também de forma gratuita;

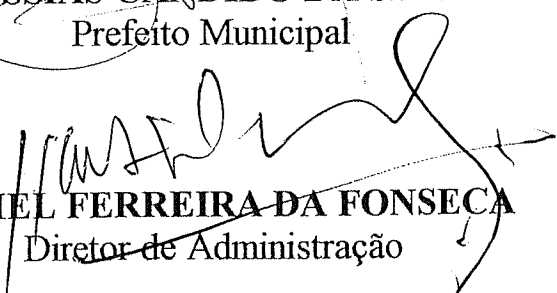
Art. 3º - Os estudantes de cursos superiores ou cursos técnicos profissionalizantes que não possuam similar ministrado dentro do Município, poderão ser alcançados por este benefício, desde que efetuem o requerimento e cadastramento junto à Diretoria de Educação, ocasião em que será definida as condições para concessão do benefício.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 30 de janeiro de 2003.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Diretor de Administração

Publicado e registrado na secretaria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três.